



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 081/2016/SESAN**, referente ao Procedimento de **6º e 7º Termo Aditivo DE PRAZO SEM ACRESCIMO DE VALOR**, proveniente do **Contrato nº 030/2016-SESAN**, Oriundo da Secretaria de Saneamento e Infraestrutura - SESAN,, tendo por objeto a prorrogação do **Contrato 030/2016-SESAN**, no período contar a partir 12 de abril de 2019, à 09 de outubro de 2019, cuja contratação originou-se por meio do processo licitatório CP. nº 2016.005 – PMA-SESAN, cujo objeto é a contratação de uma empresa especializada para Serviços de Recapeamento asfáltico em vias 1-CN VI (norte): WE-88, WE-87, WE83 (1º trecho), WE-83 (2º trecho), WE-82, WE81, WE-80, WE-79 (2º trecho), WE-79 (1º trecho), WE- 78, WE-77, WE-76, Arterial 5B, 2-CN V (sul): WE-68, WE-67, WE-65, WE-64, WE-63, WE-61, WE60, WE-59, WE-57, WE- 56, WE- 55, WE-54, WE- 53; 3-CN II (ala leste): Travessa SNS (Rua Principal) e Rua Pricipal de Ananindeua/PA. Consta nos autos Pareceres 082/2019 e 137/2019 – ASJUR/SESAN. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido Termo Aditivo encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): : **“Não atende as exigência do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se revestido parcialmente, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada..

Ananindeua-Pa, 15 de julho de 2019.